



Estado de Santa Catarina

Nº 2114

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.824/2006

Lei N.º

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A E 4º-B À LEI Nº 1768/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL E OS ARTIGOS 24-A E 24-B À LEI Nº 1774/2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1768, de 06 de setembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Pluriannual, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 4º-A e 4º-B:

*Art. 4º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total do plano plurianual vigente objetivando aumentar as metas financeiras previstas nas ações de governo da citada lei, à conta dos recursos de que tratam a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1º, incisos I e II a seguir descritos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e,*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação.*

*Art. 4º-B. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, a remanejar os valores constantes das metas financeiras de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma Ação de Governo.*

**Art. 2º** - A Lei nº 1774, de 24 de outubro de 2005 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 24-A e 24-B:

*Art. 24-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da lei de diretrizes orçamentárias vigente objetivando aumentar as metas financeiras previstas nas ações de governo da citada lei, à conta dos recursos de que tratam a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1º, incisos I e II a seguir descritos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício*



Estado de Santa Catarina

Nº 2115

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.824/2006

1.824/2006

*II – os provenientes de excesso de arrecadação.*

*Art. 24-B. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, a remanejar os valores constantes das metas financeiras de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma Ação de Governo.*

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em  
24 de maio de 2006  
54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.**

Cláudio Inácio Weschenfelder  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ademir Arnaldo Kuhn  
Secretário de Administração e Fazenda